



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

1

Terça-feira • 3 de Maio de 2022 • Ano • Nº 4143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lençóis publica:

- Lei Municipal Nº 965/2022
- Lei Municipal Nº 966/2022
- Lei Municipal Nº 967/2022
- Lei Municipal Nº 968/2022

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: LTW9LF9QBLCMU4GKZPAQRQ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 965/2022

“Constitui o Conselho do Parque Natural Municipal da Muritiba, definindo sua composição e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA MURITIBA, de caráter consultivo, formado por representantes do Poder Público, da Sociedade Civil Organizada e do Segmento Econômico, paritariamente, com a seguinte composição:

I - Representantes do Poder Público:

- a) Secretário Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;
- b) Secretário Municipal de Educação e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;
- c) Secretário Municipal de Turismo e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;
- d) Secretário Municipal de Agricultura e Reforma Agrária e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria; e

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ambientalistas com atuação na sede do Município e/ou zona rural;
- b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de associação de moradores do Município com atuação na sede do município e/ou zona rural;
- c) 01 (um) titular e 01 suplente de associação com atividade voluntária e/ou reciclagem coleta seletiva desenvolvida na sede do Município e/ou na zona rural;
- d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da comunidade acadêmica científica, a ser definida; entre aquelas que tenham cursos ligados à área ambiental com atuação no Município e/ou na zona rural;
- e) 01 titular e 01 (um) suplente responsável por atividade ou empreendimento relacionado à atividade turística e hoteleira, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental que atue na sede do Município e/ou zona rural;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

[...]

§ 1º Com Exceção das Secretarias Municipais, as demais entidades de que trata este artigo deverão comprovar junto ao órgão gestor atuação na região do entorno do Parque Natural Municipal da Muritiba, em consonância aos objetivos para as quais o Parque foi criado, e que estão em dia com suas obrigações civis, administrativas e tributárias.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução sempre resguardados os órgãos do Poder Público representados no conselho.

§ 3º No caso de falta continuada, regulamentada em Regimento Interno, far-se-á substituição dos conselheiros por outros do mesmo segmento ou entidade.

§ 4º Em caso de vacância do titular e do suplente, a designação do substituto completará o mandato do substituído.

Art. 2º A representação dos órgãos do Poder Público e das entidades da Sociedade Civil será feita mediante:

I - Indicação pelos titulares das pastas, nos casos de representantes das Secretarias do Município de Lençóis; e

II - Indicação pelas entidades às quais estão ligadas, nos casos de representantes da Sociedade Civil, sendo suas escolhas definidas em reuniões ou fóruns de entidades, atendidos os requisitos indicados em edital de convocação a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

Parágrafo único. A indicação dos representantes deverá ser feita para titulares e respectivos suplentes, que integrarão o plenário do Conselho.

Art. 3º O Conselho reunir-se-á em primeira chamada, em sessão pública, com a presença de pelo menos a metade mais um dos seus membros, e deliberará por maioria simples dos membros presentes no Plenário.

Parágrafo único. No caso de existência de entidades ou órgãos com direito suspenso, segundo regras estabelecidas no Regimento Interno, ou de vagas para as quais não foram designados conselheiros, o quórum será contado a partir do número total de conselheiros, subtraindo-se o número de conselheiros ausentes ou ainda não nomeados, e será informado ao Plenário na abertura da sessão.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 4º O Gestor do Parque será indicado pelo Titular da Secretaria de Meio Ambiente, devendo ter comprovada experiência na área ambiental.

Art. 5º Os Conselheiros indicados tanto pelo Poder Público como pelas entidades representativas da Sociedade Civil serão nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º O Conselho do Parque Natural Municipal da Muritiba, tem as seguintes atribuições:

I - Elaborar e aprovar o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instalação;

II - Acompanhar a elaboração, implantação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo.

III - Buscar a integração do Parque com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;

IV - Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V - Avaliar o orçamento do Parque, e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos de conservação;

VI - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto no Parque, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

VII - Propor diretrizes e ações para contabilizar, integrar e aperfeiçoar a relação com a população do entorno do Parque; e

VIII - Exercer as demais atribuições legais e regimentais.

IX - Avaliar as atividades desenvolvidas no Parque, podendo o Conselho exigir Estudos Prévios de Impacto Ambiental para qualquer obra ou atividade que possa ocasionar danos ambientais;

X – Definir de forma detalhada e georreferenciada dos limites do Parque Natural Municipal da Muritiba, bem como sua zona de amortização.

Art. 7º São terminantemente proibidas as construções de prédios, por parte do interesse privado, excetuando-se aquelas em que haja interesse público devidamente atestados pelo Poder Executivo Municipal, desde que sejam voltadas para a proteção do meio ambiente.

Parágrafo Único – A circulação de pessoas físicas e ou representantes de pessoas jurídicas, visando comercializar produtos e serviços dentro da área do Parque, somente poderá ser permitida com a autorização expressa do Poder Público Municipal, através de Plano de Manejo do Parque.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art. 8º O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal da Muritiba elaborado pelo seu Conselho será submetido à apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei terão suplementação própria.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-BA, em 03 de maio de 2022.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 966/2022

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 802/2013, em seu artigo 10 e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e esta sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o dispositivo da Lei Municipal nº 802/2013, em seu artigo 10, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 10. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMUMA será composto por:

I - Representantes do Poder Público:

a) Secretário Municipal do Meio Ambiente e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;

b) Secretário Municipal de Educação e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;

c) Secretário Municipal de Turismo e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;

d) Secretário Municipal de Agricultura e Reforma Agrária e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria;

e) Secretário Municipal de Saúde e 01 (um) suplente a ser escolhido entre a diretoria e a coordenação da Secretaria; e

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ambientalistas com atuação na sede do Município e/ou na zona rural;

b) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de associação de moradores da sede do Município e/ou zona rural;

c) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de associação com atividade voluntária e/ou de reciclagem e coleta seletiva desenvolvida na sede do Município e/ou na zona rural;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

d) 01 (um) titular e 01 (um) suplente da comunidade acadêmica científica, a ser definida; entre aquelas que tenham cursos ligados à área ambiental com atuação na sede do Município e/ou na zona rural;

e) 01 (um) titular e 01 (um) suplente de entidades ligadas a coleta seletiva e reciclagem;

§ 1º Cada membro do COMUMA contará com um suplente para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, conforme previsto no Regimento Interno.

§2º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos entre seus pares nos termos do Regimento Interno do COMUMA.

§3º Os membros do COMUMA serão nomeados e empossados por ato do (a) Prefeito (a) Municipal, e terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§4º A participação dos membros titulares ou suplentes no COMUMA será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-BA, em 03 de maio de 2022.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 967/2022

Dispõe sobre a criação de Cargos e fixação de salários na Administração Pública do Município de Lençóis, Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados por esta Lei os seguintes cargos, de natureza efetiva que passara a integrar a estrutura organizacional do Quadro de Cargos e Salários do Município de Lençóis:

Denominação de Cargo	Carga Horária	Quantidade de vagas	Salário Bruto
Gestor de Aeródromo	40 horas	01	R\$ 6.000,00
Gestor Operacional	40 horas	01	R\$ 4.000,00
Gestor de Segurança Operacional	40 horas	01	R\$ 2.000,00
Resposta à Emergência Aeroportuária	40 horas	01	R\$ 2.000,00
Vigilante Aeroportuário/Avsec (Aviation Security)	40 horas	04	R\$ 1.800,00
Fiscal de Pátio	40 horas	02	R\$ 1.502,00
Manutenção Aeroportuária	40 horas	01	R\$ 1.800,00
APAC (Acesso de pessoas e passageiros)	40 horas	04	R\$ 1.502,00
Conservação e Limpeza Predial	40 horas	01	R\$ 1.212,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

Auxiliar Administrativo	40 horas	02	R\$ 1.212,00
Auxiliar Gerais (Manutenção Lado AR)	40 horas	01	R\$ 1.212,00

§1º - Os cargos criados na estrutura organizacional do Município de Lençóis, Bahia, no caput do art. 1º deste Lei, prestarão seu múnus público junto ao Aeroporto Horário de Mattos (SBLE), no Município de Lençóis, Bahia.

§2º - Far-se-á exceção à regra do exposto no Caput do art. 1º desta Lei, quanto a constituição e efetividade de Cargo Efetivo; constando como Cargo de Livre Nomeação; os seguintes:

- 1- Gestor de Aeródromo;
- 2- Gestor Operacional, e
- 3- Gestor de Segurança Operacional.

Artigo 2º - As funções de cada cargo criado no art. 1º desta Lei, estão dispostas no Anexo I da presente Lei, observadas as diretrizes e normas editadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, em especial os Regulamentos Resolução nº 503/2019, Resolução nº 517/2019, Resolução nº 382/2016 e Resolução nº 279/2013.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis – Bahia, 03 de maio de 2022.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

Anexo I

DA FUNÇÕES AEROPORTUÁRIAS

1 – CARGO: GESTOR DO AERÓDROMO

Funções: Manter o aeródromo dentro das condições operacionais e de infraestrutura e nas demais normas vigentes; assegurar que o SGSO seja implementado de forma efetiva em todas as áreas da organização do operador de aeródromo, em conformidade com os requisitos aplicáveis, de modo compatível com o porte e a complexidade das operações; comunicar a toda organização a importância de conduzir as operações em conformidade com os requisitos de segurança operacional aplicáveis; estabelecer e assinar a política da segurança operacional e comunicar a importância do comprometimento de todos os colaboradores com a referida política, assegurando que ela permaneça adequada ao operador de aeródromo; assegurar a disponibilidade dos recursos necessários para garantir o alcance dos objetivos da segurança operacional e para a gestão do SGSO; assegurar que as tomadas de decisão dos demais gestores sejam orientadas por um processo institucionalizado de avaliação de riscos, considerando os impactos potenciais de suas decisões para a segurança operacional; conduzir análises críticas da gestão do SGSO, visando assegurar a melhoria contínua do sistema; rever regularmente o desempenho de segurança operacional do operador de aeródromo, e tomar as medidas necessárias para tratamento de eventual desempenho insatisfatório de segurança operacional; assegurar que as prerrogativas e responsabilidades acerca do gerenciamento da segurança operacional sejam clara e objetivamente estabelecidas e comunicadas em todas as áreas da organização do operador de aeródromo; assegurar que todo o pessoal da organização envolvido em atividades com impacto na segurança operacional cumpra com os requisitos aplicáveis e critérios internos de competência, experiência e treinamento para o exercício de suas prerrogativas e responsabilidades; assegurar que os objetivos da segurança operacional sejam estabelecidos, e que sejam mensuráveis e alinhados com a política da segurança operacional; assegurar que planos estratégicos, sistemas, manuais e demais documentos normativos internos relativos à gestão do SGSO sejam aprovados pelos gestores competentes; assegurar que sejam estabelecidos mecanismos eficazes de comunicação interna e com as autoridades, com relação ao desempenho e melhoria contínua do SGSO; e assegurar a integridade e o desempenho do SGSO, em face de mudanças internas (na organização ou no SGSO) ou mudanças externas que tenham impactos potenciais sobre a operação do operador de aeródromo.

2 – CARGO: GESTÃO OPERACIONAL

Funções: Assessorar o gestor responsável do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gerenciamento de risco; propor ações para eliminar ou mitigar



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

risco relacionado a perigo identificado; executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

3 – CARGO: GESTOR DA SEGURANÇA OPERACIONAL

Funções: Coordenar a implementação, manutenção e integração do SGSO em todas as áreas da organização do operador de aeródromo, em conformidade com os requisitos aplicáveis e padrões estabelecidos pelo operador de aeródromo; prover os recursos técnicos para a identificação de perigos e a análise de riscos à segurança operacional, incluindo os perigos e os riscos provenientes da fauna; monitorar a efetividade dos controles de risco à segurança operacional, incluindo o controle de risco específico proveniente da fauna; formalizar junto ao gestor responsável do aeródromo a necessidade de alocação de recursos demandados para implementação, manutenção e melhoria contínua do SGSO; planejar e facilitar a promoção da segurança operacional em todas as áreas da organização do operador de aeródromo; relatar regularmente ao gestor responsável do aeródromo sobre o desempenho do SGSO e qualquer necessidade de melhoria; e assessorar o gestor responsável do aeródromo no exercício de suas responsabilidades relacionadas ao gerenciamento da segurança operacional, fornecendo subsídios para a tomada de decisões.

4 – CARGO: RESPOSTA À EMERGÊNCIA AEROPORTUÁRIA

Funções: Assessorar o gestor responsável do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gerenciamento de risco; propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado; executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

5 – CARGO: MANUTENÇÃO AEROPORTUÁRIA

Funções: Assessorar o gestor responsável do aeródromo no processo de identificação de perigos, análise e gerenciamento de risco; propor ações para eliminar ou mitigar risco relacionado a perigo identificado; (4) executar ações que garantam a segurança das operações aéreas e aeroportuárias.

6 – CARGO: FISCAL DE PÁTIO

Funções: Coordenar e fiscalizar toda movimentação de pessoas e equipamentos; cuidar e zelar para que todas as operações de embarque e desembarque de pessoas e cargas transcorram na mais absoluta tranquilidade e segurança. Sinalizar as aeronaves, efetuar o registro de chegada, saída e movimentação de aeronaves em formulários próprios.

7 – CARGO: APAC (Acesso de pessoas e passageiros)

Funções: Exercer atividades de proteção da aviação civil contra atos de interferência ilícita, de acordo com os requisitos estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro, efetuando diversos serviços relacionados à segurança da aviação civil (Aviation Security - AVSEC) em um aeroporto. Atividades nos pontos de acesso de pessoas e



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – CEP: 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: (75) 3334-1121

de veículos. Realiza varreduras em áreas operacionais e públicas do aeroporto; realizar inspeções de segurança em pessoas e veículos que acessem as áreas operacionais; manter dados operacionais e de segurança registrados em formulários próprios e realizar atividades administrativas nas áreas operacionais e AVSEC.

8 – CARGO: VIGILANTE AEROPORTUÁRIO/AVSEC

Funções: Proteção patrimonial; atendimento ao público que pretenda acessar a área pública do aeroporto; segurança e inspeção AVSEC no ponto de acesso de veículo às áreas operacionais; conciliação de cartão de embarque de passageiros que acessem o canal de inspeção de passageiros; rondas de segurança patrimonial nas áreas públicas e restritas do aeroporto; eventuais inspeção de pátio de aeronaves e pistas de pouso e decolagem.

9 – CARGO: CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL

Funções: Exercer atividades em conservação e limpeza das diversas áreas do aeroporto; acompanhamento e controle de material de limpeza; conservação e limpeza de vidraças e pisos.

10 – CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Funções: Digitação de correspondências; controle e arquivamento de documentos; elaboração e registro em planilhas específicas; registro de tarifação; registro e controle de aeronaves em planilhas próprias.

11 – CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Funções: Conservação e limpeza de jardins e áreas verdes; conservação e limpeza de vias de acesso (Área restrita e pública); pequenas conservações hidráulicas; serviços de podas; conservação e limpeza pátio de aeronaves; conservação e limpeza de vidraças e pisos.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 968/2022**“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a abrir, o Crédito Adicional Especial destinado à criação de elemento de despesa, ação orçamentária, a ser incorporada ao Programa de Trabalho da Unidade Orçamentária, detalhado, conforme abaixo.

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VLR. SUPLEMENTA
2.02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
26.781.0003.2.012	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO TERMINAL DE TRANSPORTE AEROVIÁRIO			
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3190.11	24	617.591,18
	Obrigações Patronais	3190.13	24	135.300,00
	Material de consumo	3390.30	24	55.231,40
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	24	20.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	24	152.753,85
	Obras e Instalações	4490.51	24	57.307,77
	TOTAL DA SECRETARIA			1.038.184,20
	TOTAL GERAL			1.038.184,20

Art. 2º - Para abertura do Crédito Adicional Especial discriminado neste artigo, serão utilizados os recursos referidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abaixo discriminados:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

				Em R\$
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUR. DESPESA	FT.REC.	VL.R. ANULA
2.02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
04.122.0002.2.007	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			
	Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil	3190.11	00	150.000,00
	Obrigações Patronais	3190.13	00	20.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	00	150.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			320.000,00

2.03.01	SECRETARIA DE FINANÇAS			
28.843.0002.0.905	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PUBLICA			
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3390.47	00	170.000,00
	Sentenças Judiciais	3390.91	00	50.000,00
	Sentenças Judiciais	4690.91	00	180.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			400.000,00
2.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15.122.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	00	50.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	00	150.000,00
	TOTAL DA SECRETARIA			200.000,00
2.12.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA			
13.392.0007.2.061	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES CULTURAIS E FESTAS TRADICIONAIS			
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Física	3390.36	00	80.000,00
	Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica	3390.39	00	38.184,20
	TOTAL DA SECRETARIA			118.184,20
	TOTAL GERAL			1.038.184,20

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito suplementar, bem como alteração do Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, nas referidas ações orçamentárias criadas no Artigo 1º, nos limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, das Diretrizes Orçamentárias, em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000

CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

Art.5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) na referida Unidade.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis-BA, em 03 de maio de 2022.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal